

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

Edital Retificado

Integram esse edital 07 (sete) anexos, a saber:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta de preços.

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de que não emprega menores.

Anexo V – Modelo de declaração de que não possui fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo de declaração de ME e de EPP;

Anexo VII – Minuta de Contrato

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU** neste ato representada por seu **Presidente JOAQUIM DE SOUZA SILVA**, em pleno exercício do cargo, torna público que abertura de licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei federal 14.442 de 2 de setembro de 2022 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública ELETRÔNICA no site <https://bll.org.br/> e poderá ser acompanhada acessando o site <https://bllcompras.com/home/login> clicando no botão “acesso ao público” por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade. Conforme as datas e horários:

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
De 10h do dia 30/02/2023 Até 09h do dia 12/04/2023	10h do dia 12/04/2023	10h30min do dia 12/04/2023

O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, denominada Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras", por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet "www.bll.org.br". A utilização do referido sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÃO REFEIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. O critério de julgamento adotado será a menor taxa administrativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações (art. 9º da Lei nº 8.666/1993):

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- a) Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual e/ou Municipal, sob pena de incidir no disposto no parágrafo único do art. 337 – M do Código Penal.
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- c) Tenha(m) como participante(s) servidor(es) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Embu-Guaçu ou de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
- d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de licitar imposta por esta Casa ou pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.
- e) Estejam sob processo de falência.
- f) Outorguem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Valor estimado total da aquisição é de **R\$ 624.960,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e reais)**

3.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

3.3. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: nsº **01.01.01.031.0015.2040.3.3.90.39.00** e
01.02.01.122.0015.2041.3.3.90.39.00.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- 4.1.1. Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema “BLL Compras”, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico “www.bll.org.br”, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema “BLL COMPRAS – Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.
- 4.1.2. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelo telefone (41) 3097-4600, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.
- 4.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.
- 4.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.
- 4.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Embu-Guaçu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras, emissões de cartões, fretes e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.6. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da Sessão Pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.

5.7. Não serão aceitas taxas de administração negativas em atendimento a lei federal 14.442/22.

5.8. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

5.9. Os licitantes deverão encaminhar (anexar) por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecido neste edital.

5.10. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

5.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. A proposta eletrônica não poderá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação e/ou esclarecimentos.

6.2. As impugnações e/ou esclarecimentos poderão ser encaminhadas pelo sistema “BLL Compras”, em campo próprio, ou por e-mail compras@embuguacu.sp.leg.br, respeitado o prazo previsto no item neste edital.

6.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

6.5. As divulgações dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento e suas respectivas respostas serão feitas exclusivamente no sistema “BLL Compras”.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

6.6. Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora do prazo legal previsto neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por e-mail ou outro meio que não especificado neste Edital.

6.7. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto deste ato convocatório.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Os licitantes, dispoindo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais e documentos de habilitação, exclusivamente no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

9.2. O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

9.4. Não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A proposta que deverá ser identificada é a enviada ao sistema como arquivo anexo.

9.5. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.

9.6. A Pregoeira verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

9.7. A Pregoeira, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Disputa”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).

9.8. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada neste edital, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.

9.11. O valor de redução mínima entre os lances será de no mínimo 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor total.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

9.12. Os lances que não estiverem em consonância com as exigências anteriores serão desconsiderados.

9.13. A etapa de lances da sessão pública será ABERTA, com a duração de 10 (dez) minutos, encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, inclusive quando houver lance intermediário.

9.14. Não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

9.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, reiniciar a etapa de lance, visando a consecução do melhor preço.

9.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.17. Considerando que o presente Edital, destina-se exclusivamente à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, iniciar-se-á, desde logo, à negociação do preço.

9.18. A Pregoeira poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.19. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema "BLL Compras" permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.

9.20. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema "BLL Compras", divulgando data e hora da reabertura da sessão.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU Divisão Administrativa

9.21. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.22. No caso de não haver lances na fase de “Disputa”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”

9.23. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares (referentes à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.23.1. A proposta atualizada, juntamente com os documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados em campo próprio do sistema “BLL Compras”, após solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório. a Pregoeira poderá aceitar os documentos, justificadamente, através do e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br.

9.23.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico, nos mesmos moldes exigidos anteriormente, sob pena de inabilitação.

9.23.3. Entende-se por documentação complementar, quaisquer documentos que a Pregoeira julgar necessários para esclarecer dúvidas, suprir eventuais omissões ou sanear falhas, bem como as declarações solicitadas nos anexos.

9.23.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado a Pregoeira e Equipe de Apoio, situados na Rua Emilia Pires, 135, Plenário da Câmara Municipal, Centro, Embu-Guaçu, SP., CEP 06900-130 em horário de expediente.

9.23.5. Havendo necessidade de entrega física de documentos a sessão pública será suspensa.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuguacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

9.24. Nos casos de descumprimento da exigência anterior e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, a Pregoeira, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

9.25. A Pregoeira, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

9.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório o licitante será declarado vencedor, e, não havendo interposição de recurso, lhe será adjudicado o objeto.

9.27. O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame também poderá ser obtido no endereço eletrônico “www.embuguacu.sp.leg.br/” ou por meio do sistema “BLL Compras”.

9.28. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado de SP e no sistema “BLL Compras”.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedoras as propostas apresentadas com a menor taxa administrativa, observadas as especificações técnicas definidas no termo de referência e as demais condições constantes neste ato convocatório.

10.2. Os valores deverão ser apresentados com aproximação máxima de 2 (duas) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pela Pregoeira, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

10.3. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte dele.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU Divisão Administrativa

10.4. Serão desclassificados as propostas e os lances que:

- a) Não atenderem às exigências deste ato convocatório, seus anexos ou da legislação aplicável.
- b) Forem omissos ou vagos, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- c) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste ato convocatório.
- d) Apresentarem informações inverídicas.
- e) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.
- f) Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.
- g) Os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores estimados por esta Câmara Municipal. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- h) Apresentar, conforme previsto no inciso II artigo 48 da lei 8.666/93, preço(s) manifestamente inexequível (is).

10.5. A Proposta Comercial (Anexo II) também deverá conter:

10.5.1. Valor proposto.

10.5.2. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública.

10.5.3. Prazo de entrega, conforme descrito no termo de referência.

10.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

10.7. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

10.8. Serão declarados vencedores o licitante que apresentarem o menor preço exequível e que cumprirem todos os requisitos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

11.2. Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

11.3. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

11.4. No caso de existência de apontamentos nas certidões serão adotados os seguintes critérios:

11.4.1. No caso das sanções previstas no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU Divisão Administrativa

11.4.2. No caso da sanção prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Embu-Guaçu;

11.4.3. No caso da sanção prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

11.5. Dos documentos de habilitação:

11.5.1. Para se habilitarem a este Pregão Eletrônico, os licitantes deverão anexar ao sistema “BLL Compras” os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, qualificação técnica e outras declarações e comprovações elencados deste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados.

11.5.2. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

11.5.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados ao sistema “BLL Compras” e serão verificados da seguinte forma:

- a) A conferência da documentação de habilitação da oferta aceita, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- b) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação mediante a apresentação de documentos complementares previstos deste edital, preferencialmente no campo próprio do sistema “BLL Compras”, podendo justificadamente, a Pregoeira aceitar através do e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br;
- c) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “a”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “b”, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “a” e “b”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuguacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU Divisão Administrativa

- d) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- e) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

11.5.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

11.5.5. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

11.5.6. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.5.7. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

11.5.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

11.5.9. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório ou em prazo estipulado pela Pregoeira;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (caso não seja possível a emissão de novo documento no site oficial ou o envio atualizado como complementação da documentação);
- c) a substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) as demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

11.5.10. Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta (erros substanciais), protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Os documentos solicitados como documentação complementar ou na realização de diligências serão aceitos como entregues no momento e prazos próprios.

11.5.11. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5.12. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



12. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Da Habilitação Jurídica

12.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, consiste em:

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;
- b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- d) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016:
 - i. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC (pesquisa simples – certidão simplificada) ou;
 - ii. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou DECA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Lei 12440/2011);
- g) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF- Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal e trabalhista exigida neste ato convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.1.1. A não regularização da documentação no prazo fixado na alínea “g” implicará na decadência do direito de contratação da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, no que couber, do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

12.2.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica ou da empresa individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar no documento.

- a) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório.

12.3. Da Qualificação Técnica

12.3.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente produtos de mesma natureza e porte, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

- a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de produtos similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, atestando inclusive, o bom desempenho e o cumprimento a contento das obrigações contratuais quando da prestação dos serviços;
- b) A comprovação da qualificação técnica poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

12.4. Outras Declarações e Comprovações

12.4.1. Proposta Comercial, conforme modelo que disposto nesse edital.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- 12.4.2. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto nesse edital.
- 12.4.3. De forma a demonstrar a Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa em cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, o licitante deverá juntar declaração conforme modelo disposto nesse edital.
- 12.4.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo disposto nesse edital.
- 12.4.5. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, durante o prazo 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção imediata e motivada de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso.
- 13.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item anterior, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu na Rua Coronel Luis Tenorio de Brito, 752, 2 andar, Centro, Embu-Guaçu, SP.
- 13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame pela Pregoeira ao vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, se assim decidir.
- 13.4. O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverá ser feito exclusivamente por meio do sistema "BLL Compras", em seu campo específico, devendo ser respeitado o prazo previsto deste edital.
- 13.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- 13.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.7. Interposto o recurso, a Pregoeira, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 13.8. O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 13.10. Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e homologará.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS GARANTIAS

- 15.1. As condições de entrega, pagamento e garantia estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de contrato que integram este Edital como anexos.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para contrato, cause o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com poder público pelo prazo de até cinco anos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- 16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Presidência da Câmara Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 16.3. Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às entregas e qualidades dos produtos ou serviços prestados;
- 16.4. Multa: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- 16.5. Suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações;
- 16.6. Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATÇÃO

- 17.1. A contratação será formalizada através de contrato administrativo.
- 17.2. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir do dia 15 de março de 2023, podendo o contrato após esse prazo ser prorrogado, conforme determina legislação em até 60 meses.
- 17.3. A rescisão contratual ocorrerá pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu quando:
- O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.
 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- c) A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- e) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após reincidência;
- f) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- g) Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação;
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Nos casos de rescisão, a Câmara municipal se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela;
- j) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu

17.4. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira declarará o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

17.5. Em seguida, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s), pela Divisão de Serviços Administrativos da Câmara de Embu-Guaçu para assinatura contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação correio eletrônico (e-mail).

17.5.1. O prazo para assinatura do contrato de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu

17.6. A recusa injustificada do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeitará o licitante vencedor às sanções previstas neste edital.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

17.7. Na hipótese de não assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira convocará a próxima licitante vencedora, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-la vencedora, também procedendo assim quando:

17.7.1. O vencedor, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para celebração da contratação.

17.7.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de assinatura do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irretratável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Leis nº 10.520/2002, nº 123/2006, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

18.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele, a autoridade superior ou ao setor técnico, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- 18.5. O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.
- 18.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais a Pregoeira ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.
- 18.7. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 18.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.
- 18.10. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Pregoeira.
- 18.10.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 18.11. A manifestação da Pregoeira quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, no sistema “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na Câmara Municipal situada na Rua Coronel Luiz Tenorio de Brito, 752, 2 andar, Centro, Embu-Guaçu.
- 18.12. Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pela Pregoeira, com o auxílio do setor jurídico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos termos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 18.13. A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 18.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de SP ou no sistema “BLL Compras”.
- 18.15. As notificações exigidas por lei serão publicadas no Diário Oficial do Estado de SP, podendo, ser disponibilizadas no site “www.embuguacu.sp.leg.br/”.
- 18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 18.17. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuguacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

18.18. Será competente o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO eletrônico**.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de março de 2023.

Joaquim de Souza Silva

Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

Anexo I - Termo de Referência
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023
Tipo: Menor menor taxa administrativa
Processo Administrativo Nº. 007/2023

1. ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Administrativa
 2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE: Dina Araújo Melo
 3. OBJETO:
 - 3.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Cartão Vale-Refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, para atender a legislação vigente conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.
 4. JUSTIFICATIVA
 - 4.1 A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei Municipal nº 1279/1996 com a finalidade fornecer as melhores condições de alimentação aos seus servidores proporcionando o benefício na forma de cartão para vale refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização;
 - 4.2 Faz-se necessária essa contratação por motivo do encerramento do atual contrato firmado com a empresa VEROCHIQUE que ocorrerá em 04 de abril de 2023, sendo que nesta data irá exaurir o limite da vigência permitido pela lei, não sendo possível prorrogação;
 - 4.3 Para isso deverá ser fornecido cartão eletrônico, com chip, habilitado para ser utilizado em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura;
 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
 - 5.1 Objeto refere-se à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Vale-Refeição, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu
 - 5.2 O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade: Vale Refeição: em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados no estado de São Paulo, principalmente no Município de Embu-Guaçu;
 - 5.3 QUANTIDADES
 - 5.3.1 A estimativa de quantidades para o objeto é relacionada ao atual número de servidores públicos do quadro efetivo e comissionado, que gozam do benefício de recebimento dos vales refeição, relacionados abaixo:

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205
- E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- TOTAL DE BENEFICIÁRIOS – VALE REFEIÇÃO (02/2023): 40 empregados.
- 5.3.2 No quadro de pessoal foi considerado a quantidade de servidores, que poderá oscilar para atender a demanda conforme o mês de solicitação. De forma que a Câmara no momento de fechamento dos pedidos mensais repassará à Contratada a quantidade de cartões e de créditos a serem carregados, sendo devido repasse à Contratadas apenas em relação ao efetivamente demandado pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

5.4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 Valores estimados dos benefícios:

Item	Descrição do Item	Quantidade de Servidores	Valor do benefício	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	Crédito de vale refeição	40	R\$1.302,00	R\$52.080,00	R\$624.960,00
Valor Total Anual Estimado:					R\$624.960,00
Percentual da taxa de administração estimada (%): <i>(valor médio obtido através de orçamentos)</i>					0,00%
Valor Anual Estimado:					R\$624.960,00

5.4.1.1 O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação da taxa de administração, é de R\$ 624.960,00(seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) correspondente ao valor de R\$ 1.302,00 pago por servidor para um período de 12 (doze) meses, aplicada a taxa de administração no valor de 0,00%, sendo esse o valor médio praticado em mercado, obtido através das pesquisas de preços.

5.4.1.2 Os valores podem variar mensalmente, conforme o quadro de empregados, licenças sem remuneração, reajuste anual previsto, entre outros.

5.4.1.3 Considerando os termos do art. 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, serão desconsideradas as propostas com desconto sobre o valor total, que são as propostas que apresentam valores negativos da taxa de administração.

5.4.1.4 A taxa de administração a ser aplicada sobre o valor total anual estimado dos benefícios, a partir da proposta comercial apresentada na licitação OU na oportunidade de alteração contratual em virtude da impossibilidade legal de aplicação do fator de desconto será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual.

5.5. Critério de Julgamento de Proposta Comercial:

5.5.1 O critério de julgamento a ser adotado é o de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, tendo como referência o preço global fixado no Edital de Licitação.

5.6 DOS CARTÕES:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

5.6.1. Deverão ser entregues no endereço Rua Emília Pires, 135 – Centro – Embu-Guaçu – SP CEP 06900-130 no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato 40 (quarenta) cartões de vale-refeição nas seguintes conformidades:

5.6.2. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, contendo no interior do envelope a senha pessoal, e orientações sobre desbloqueio;

5.6.2.1 Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se for caso.

5.6.3. Todos os cartões devem estar equipados tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

5.6.4. NÃO SERÃO ACEITOS CARTÕES COM TARJA MAGNÉTICA, devido ao alto risco de clonagem, inclusive existe entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União (TCU), o qual compreende a razoabilidade da exigência do cartão contendo microprocessador, pois se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, sem configurar restrição à competitividade do certame, conforme acórdão 1228/2014 – Plenário;

5.6.5. Os cartões deverão ter, obrigatoriamente, senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões;

5.6.6. Os cartões devem ser identificados com o nome do servidor;

5.6.7. Durante a vigência do contrato poderá ser solicitado mais cartões sem custo adicional.

5.7 REDE CREDENCIADA

5.7.1 A Contratada deverá possuir e manter rede de estabelecimentos credenciados (optante pelo sistema de pagamento fechado) e ativos para a aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo, principalmente no Município de Embu-Guaçu;

5.7.2 A contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos conveniados a sua rede credenciada no Município de Embu-Guaçu, após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 15(quinze) dias para comprovar no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos conveniados a sua rede credenciada, sob pena de descumprimento contratual;

5.7.3. A contratada que for optante pelo sistema de arranjo de pagamento aberto, deverá comprovar sua opção através de apresentação de documentação complementar na fase

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130

Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuguacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

de habilitação, caso comprovado, fica a mesma dispensada de comprovação da rede credenciada de que trata o item 5.7.2.

5.7.4. A contratada deverá disponibilizar a opção de portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas pela Câmara Municipal através de resolução, a partir de 1º de maio de 2023;

5.7.5. Fica obrigada a contratada, garantir a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

5.8 DOS ATENDIMENTOS E SUPORTE;

5.6.1 Do atendimento destinado a Câmara:

5.8.1.1 A Contratada deverá disponibilizar a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.8.1.2 Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

5.8.1.3 Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

5.8.1.4 Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

5.8.1.5 Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

5.8.1.6 Disponibilizar suporte técnico em horário comercial.

5.8.2 Do atendimento destinado ao servidor/usuário:

5.8.2.1. Deve haver serviços via web e/ou aplicativo de smartphone para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada e alteração da senha de uso pessoal;

5.8.2.2. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

5.6.2.3. Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários (Serviço de Atendimento ao Cliente-SAC), com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo, alteração de senha, solicitação de segunda via de cartão, e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130

Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

6.1 DOS PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.1.1 Os créditos devem estar disponíveis nos cartões todo dia 1º (primeiro) de cada mês;

6.1.2 O setor de Recursos Humanos da Câmara deverá efetuar o pedido de crédito todo dia 15 (quinze) de cada mês;

6.1.3 A Contratada deverá emitir o boleto de pagamento e nota fiscal em até 5 (cinco) dias contados da data do pedido;

6.1.4 O Setor de Contabilidade da Câmara efetivará o pagamento dos respectivos documentos até o dia 30 (trinta) de cada mês, observados os relatórios expedidos pelos fiscais de contrato;

6.1.4.1 Realizado o pagamento a contratada esta deverá disponibilizar os créditos nos cartões impreterivelmente no dia 1º de cada mês

6.1.5 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição do objeto, o período de competência.

6.1.6 Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.1.7 Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

6.1.8 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.1.10 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

6.1.11 O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

6.1.12 A Câmara Municipal de Embu-Guaçu não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

6.1.13 Os prazos dispostos nos itens anteriores, serão contados em dias uteis;

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130

Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

6.1.14 Quando qualquer prazo terminar em dia não úteis, considera-se o próximo dia útil.

6.2 PRAZOS CONTRATUAIS

6.2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6.2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

6.3 DO REAJUSTE

6.3.1 O valor da taxa de administração é fixo e irredutível durante toda a vigência da contratação.

6.3.2 Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos servidores conforme preconiza a Lei Municipal nº 1279/1996.

6.3.3 O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela contratante.

6.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.2 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

6.4.3 Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO, sem a cobrança de taxa.

6.4.4 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

6.4.5 Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a contratada deverá emitir ao solicitante um número de protocolo ou qualquer outro comprovante deste pedido que contenham as seguintes informações: número do pedido, data e hora.

6.4.6 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.4.7 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.4.8 Organizar, manter e administrar uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados em operação para aceitação do benefício de vale refeição, contemplando estabelecimentos que estejam na abrangência da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



6.4.9 A contratada deve fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador;

6.4.10 Fica facultado à contratante, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, além do exigido, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento ao usuário final.

6.4.11 A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.

6.4.12 Nos casos em que houver recusa do cartão refeição na rede credenciada (exceto pelo motivo de saldo/crédito insuficiente), a CONTRATADA deverá reembolsar valor da compra feita pelo usuário em conta corrente, com respectivo abatimento do saldo no cartão refeição. O reembolso será realizado em até 5 dias úteis da solicitação do pedido de reembolso.

a) Para o devido ressarcimento, o usuário deverá apresentar cópia do cupom fiscal (legível) e relatar o problema ocorrido (data, local e o motivo da recusa).

b) Em caso de reincidência do item 6.4.12 com o mesmo servidor, além do ressarcimento ao usuário a CONTRATADA sofrerá penalidade descrita neste termo de referência.

6.4.13 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, na Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-refeição que vierem a substituir os citados.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.5.1 A CONTRATANTE disponibilizará um servidor do Setor de Recursos Humanos, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e as cartas de orientação;

b) fazer Pedidos de Benefício;

c) solicitar reemissões de cartões e senhas;

d) atualizar locais de entrega, e

e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

6.5.2 Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para a disponibilização do benefício refeição, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

6.5.3 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

6.5.4 O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 04 (quatro) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

6.5.5 Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

6.5.6 Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

6.5.7 Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

6.5.8 A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

6.5.9 A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

6.6 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A Administração nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, irá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7 DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para contrato, cause o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com poder público pelo prazo de até cinco anos.

7.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Presidência da Câmara Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.3 Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às entregas e qualidades dos produtos ou serviços prestados;

7.4 Multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

7.5 Suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações;

7.6 Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130

Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Dotações

Orçamentárias: nsº 01.01.01.031.0015.2040.3.3.90.39.00 e
01.02.01.122.0015.2041.3.3.90.39.00.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de março de 2023.

Joaquim de Souza Silva
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa



ANEXO II

Modelo Proposta de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023

Tipo: Menor menor taxa administrativa

Processo Administrativo Nº. 007/2023

Item	Descrição do Item	Quantidade de Servidores	Valor do benefício	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	Crédito de vale refeição	40	R\$1.302,00	R\$52.080,00	R\$624.960,00
Valor Total Anual Estimado:					R\$624.960,00
Percentual da taxa de administração estimada (%): <i>(valor médio obtido através de orçamentos)</i>					
Valor Anual Estimado (total + taxa) :					R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo 60 dias).

Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/2002 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, e com as condições deste Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Declaramos que inexistem quaisquer óbices legais que nos impeçam de participar da mencionada licitação.

Declaramos que estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras, emissões de cartões, fretes e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

Aceitamos todas as condições contidas no Edital em referência, para fornecimento dos materiais nele descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento.

Apresentamos proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, e em

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuguacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa

conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Local/data _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível / Cargo / Carimbo do CNPJ)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa



ANEXO III

Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

Tipo: Menor menor taxa administrativa

Processo Administrativo Nº. 007/2023

À
Câmara Municipal de Embu-Guaçu,
Rua Emilia Pires, 135, Centro, Embu-Guaçu, SP.
CEP. 06.900-130

Sra. Pregoeira

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da lei 10.520/2.002, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão eletrônico nº ____/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÃO REFEIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme descrição do Termo de Referência Anexo I.

Local/data _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível / Cargo / Carimbo do CNPJ)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA PESSOAS MENORES DE 18 ANOS EM
TRABALHO, NOTURNO, PERICULOSO OU INSALUBRE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

Tipo: Menor menor taxa administrativa

Processo Administrativo Nº. 007/2023

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ de do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

Local/data _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível / Cargo / Carimbo do CNPJ)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023

Tipo: Menor menor taxa administrativa

Processo Administrativo Nº. 007/2023

A empresa, com sede na
....., nº, CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/data _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível / Cargo / Carimbo do CNPJ)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023**

Tipo: Menor menor taxa administrativa

Processo Administrativo Nº. 007/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº. _____. É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, desde que o empate não seja em R\$0,00, não sendo possível por força da lei federal 14.442/2022 a proposta de valor negativo.

Local/data _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível / Cargo / Carimbo do CNPJ)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. ___/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023

Tipo: menor taxa administrativa

Processo Administrativo Nº. 007/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÃO REFEIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, localizada no Município de Embu-Guaçu, à Rua Emília Pires, 135, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 65.694.846/0001-14, neste ato representada por seu **Presidente JOAQUIM DE SOUZA SILVA**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade **RG: 13.855.277-0** e **CPF 902.325.858-49**, em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com sede _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu empresário ou representante _____, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG. _____ SSP/SP e CPF/MF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado a presente contrato, conforme **PREGÃO ELETRONICO ___/2023**, ao qual se subordinam as partes, e regidos pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÃO REFEIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

Item	Descrição do Item	Quantidade de Servidores	Valor do benefício	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	Crédito de vale refeição	40	R\$1.302,00	R\$52.080,00	R\$624.960,00
Valor Total Anual Estimado:					R\$624.960,00
Percentual da taxa de administração estimada (%): <i>(valor médio obtido através de orçamentos)</i>					
Valor Anual Estimado:					R\$

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

3.2 Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO, sem a cobrança de taxa.

3.3 Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

3.4 Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a contratada deverá emitir ao solicitante um número de protocolo ou qualquer outro comprovante deste pedido que contenham as seguintes informações: número do pedido, data e hora.

3.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.6 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.7 Organizar, manter e administrar uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados em operação para aceitação do benefício de vale refeição, contemplando estabelecimentos que estejam na abrangência da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

3.8 A contratada deve fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que cumpram as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador;

3.9 Fica facultado à contratante, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, além do exigido, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento ao usuário final.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

3.10 A CONTRATADA se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.

3.11 Nos casos em que houver recusa do cartão refeição na rede credenciada (exceto pelo motivo de saldo/crédito insuficiente), a CONTRATADA deverá reembolsar valor da compra feita pelo usuário em conta corrente, com respectivo abatimento do saldo no cartão refeição. O reembolso será realizado em até 5 dias úteis da solicitação do pedido de reembolso.

a) Para o devido ressarcimento, o usuário deverá apresentar cópia do cupom fiscal (legível) e relatar o problema ocorrido (data, local e o motivo da recusa).

b) Em caso de reincidência do item anterior com o mesmo servidor, além do ressarcimento ao usuário a CONTRATADA sofrerá penalidade descrita neste termo de referência.

3.12 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, na Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-refeição que vierem a substituir os citados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE disponibilizará um servidor do Setor de Recursos Humanos, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e as cartas de orientação;

b) fazer Pedidos de Benefício;

c) solicitar reemissões de cartões e senhas;

d) atualizar locais de entrega, e

e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

4.2 Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para a disponibilização do benefício refeição, prestando à CONTRATADA todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

4.3 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

4.4 O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 04 (quatro) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

4.5 Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

4.6 Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

4.7 Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

4.8 A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

4.9 A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A Administração nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, irá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos cartões e acompanhar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6. DAS SANÇÕES

6.1 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para contrato, cause o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com poder público pelo prazo de até cinco anos.

6.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Presidência da Câmara Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

6.3 Advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às entregas e qualidades dos produtos ou serviços prestados;

6.4 Multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

6.5 Suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações;

6.6 Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir do dia 15 de março de 2023, podendo o contrato após esse prazo ser prorrogado, conforme determina legislação em até 60 meses.

7.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive de preço, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato (artigo 65, I, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

8. DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	TAXA DE ADM	VALOR COM A TAXA
1.	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO	UND	40 BENEFICIARIOS VALOR TOTAL R\$ 624.960,00		

8.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 meses.

9. DO PAGAMENTO

9.1 DOS PRAZOS DE PAGAMENTO:

9.2 Os créditos devem estar disponíveis nos cartões todo dia 1º (primeiro) de cada mês;

9.3 O setor de Recursos Humanos da Câmara deverá efetuar o pedido de crédito todo dia 15 (quinze) de cada mês;

9.4 A Contratada deverá emitir o boleto de pagamento e nota fiscal em até 5 (cinco) dias contados da data do pedido;

9.5 O Setor de Contabilidade da Câmara efetivará o pagamento dos respectivos documentos até o dia 30 (trinta) de cada mês, observados os relatórios expedidos pelos fiscais de contrato;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

9.6 Realizado o pagamento a contratada esta deverá disponibilizar os créditos nos cartões impreterivelmente no dia 1º de cada mês

9.7 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição do objeto, o período de competência.

9.8 Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.9 Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

9.10 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.12 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

9.13 O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

9.14 A Câmara Municipal de Embu-Guaçu não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

9.15 Os prazos dispostos nos itens anteriores, serão contados em dias uteis;

9.16 Quando qualquer prazo terminar em dia não úteis, considera-se o próximo dia útil.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa



10. DAS RETENÇÕES

10.1 Caso a CONTRATADA se enquadre a CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005.

10.2 Caso a CONTRATADA se enquadre nos termos da Lei Municipal nº 1724 de 13/11/2001, Tabela II, será retido na fonte ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Caso a vigência do contrato seja prorrogada, na forma da lei, o valor poderá ser reajustado, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no período ou outro índice que venha substituí-lo.

12. RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual ocorrerá pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu quando:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.
- b) O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
- c) A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuquacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuquacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão Administrativa

- d) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- e) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após reincidência;
- f) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- g) Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação;
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Nos casos de rescisão, a Câmara municipal se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela;
- j) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias: nsº **01.01.01.031.0015.2040.3.3.90.39.00** e **01.02.01.122.0015.2041.3.3.90.39.00.**

DO FORO

14. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Embu-Guaçu.

15. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Embu Guaçu, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

JOAQUIM DE SOUZA SILVA

(CONTRATANTE)

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Tel.: 4661-5838 Ramal 205

E-mail: compras@embuguacu.sp.leg.br Protocolo geral: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão Administrativa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: